



PROCESSO INTERNO

Nº 0188 / 2008

Câmara Municipal de Guaçuí ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:					
Data da Entrada:08/12/2008	3				
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 084/2008					
Altera dispositivos constantes	s das Leis				
Municipais nº 3.009/2001 e 3.514/200)7, que				
instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).					
CÓPIA					

A U T U A Ç Ã O

	Aos oito (8)	dias	do mês de	e	ezembro (12)	de dois
mil_	e oito (2008)				• • •	Secretaria,
eu,	Robson Dias MOura				, Secretário	o, autuo os
	mentos que adiante se vêem,		Robson	Dias	MOura.	
e su	bscrevo e assino.					





CNPJ nº 27.174.135/0001-20 Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 084/2008, que apresento a Vossas Excelências, objetiva alterar dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 pelos motivos que abaixo se sucedem.

A matéria apresentada, visa a exclusão dos itens II, III e IV do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.009/2001 que trata da composição do Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí. Tais itens se referem a representação junto ao Conselho do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Por precaução, a Procuradoria Geral deste Município oficiou as três representações solicitando das mesmas que nos informasse do interesse da participação junto ao COMAD, visando assim, dar uma sustentação maior ao solicitado pelo Secretário Municipal de Administração.

Sendo assim, após recebimento das respostas do solicitado através dos oficios anexados ao presente Projeto, ficou evidenciado que assim, poderia ser feito a alteração que ora se requer.

Pelo exposto acima apresentados é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



CNPJ nº 27.174.135/0001-20 Estado do Espírito Santo CMG-ES
FLS. 03

PROJETO DE LEI N.º 084/2008

APROVADO Em_JS_/_2_/08

Altera dispositivos constantes da Leis Municipais n.º 3.009/2001 e 3.514/2007, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes das Leis Municipais n.º 3.009/2001 e 3.514/2007, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), a saber:

- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.009/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - <u>"Artigo 3º</u> O Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí será integrado por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:
 - I Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - II Um representante da Polícia Civil;
 - III Um representante da Polícia Militar;
 - IV Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - V Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - VI Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - VII Um representante da Associação Monsenhor Miguel de Sanctis (AMMIGU'S);
 - VIII Um representante da Federação das Associações de Moradores de Guaçuí FAMG;
 - IX Dois representantes de Instituições Filantrópicas;
 - X Dois representantes de Clubes de Serviços;
 - XI Dois representantes de Instituições religiosas."
- 2 Fica suprimido o item 3 do Artigo 1º da Lei nº 3.514/2007.

Artigo 2º - Os demais Artigos e dispositivos constantes das Leis Municipais nº 3.009/2001 e 3.514/2007, permanecem inalterados.



CNPJ nº 27.174.135/0001-20 Estado do Espírito Santo



<u>Artigo 3º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 26 de novembro de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



CMG-ES
FLS. OS

PREFEIURA WUNIGPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. <u>3907/08</u>		Data 20 05 08			
Interes	sado: Sec de	Administ	1aç <u>0</u> 5		
Favore					
outer to trainer, to the William					
and the state of t	en angel and a state of the sta	SUNT			
Ove se Lei 3.514	•	tro on de	1903°, itens II, III e IV, d		
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO		
20105108	Procurodoria		Projeto de Jai n. 084/08.		
Empenho N		Data			
Valor:_					
Ordem de Pagamento N		Data _			
Dotaçã	O,	******************************			



Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

OF/PMG/SEMAD/N° 0345/ 2008

Guaçuí - ES, 20 de maio de 2008.

Do : Secretário Municipal de Administração

Ademir José Rocha Couzi

Ao : Procurador Geral do Município

Dr. Mateus de Paula Marinho

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, solicito de Vossa Excelência, que seja feito alteração no Artigo 3º, Itens II, III e IV, da Lei de nº 3.514/2007, por motivo de não mais poder estarem integrando como Membros no Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, peço retirada destas Instituições, ficando com assim o Conselho formado por 14 (quatorze) membros.

Na certeza de poder contar com o atendimento de V. Excia., e no aguardo de resposta ao acima descrito, desde já agradece.

Atencios amente

Ademir José Ročíja Couzi Secretário Municipal de Administração

129 D

Guaçuí Melhor Para Todos- Adm. 2007-2008
Praça João Acacinho, 01 - Centro - CEP 29.560-000 - Guaçuí - ES - TEL: (28) 3553-1387.

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI Nº 3.009/01

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Guaçuí, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

- § 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- § 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3° - Para os fins desta Lei, considera-se:

- Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II) Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

III) Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas –
 PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

 II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

 III – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

IV – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VI – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

VII - eleger o seu Presidente e o Secretário Executivo.

<u>Artigo 3º</u> - O Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí será integrado por 17 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

/ I – Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo;

) III – Um representante do Poder Judiciário;

IV – Um representante do Ministério Público;

XV – Um representante da Polícia Civil;

√VI – Um representante da Polícia Militar;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e

Ação Social;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura;

CMG-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

√IX – Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do

Adolescente;

√X – Um representante do Grupo de Ação, Educação e Prevenção das drogas de Guaçuí – GAPED;

XI – Um representante da Federação das Associações de Moradores de Guaçuí – FAMG;

XII – Um representante do Distrito de São Pedro de Rates;

XIII - Um representante do Distrito de São Tiago;

XIV - Dois representantes de clubes de serviços;

XV – Dois representantes de instituições religiosas.

Parágrafo único — Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus membros.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, poderá requisitar funcionário da Administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º - O Conselho, imediatamente após a nomeação de seus membros pelo Prefeito Municipal, se reunirá para eleger sua Diretoria e elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único - O Conselho será organizado da seguinte

forma:

I – Plenário:

II - Presidência;

III - Secretária Executiva; e

IV – Comitê – REMAD.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplemantadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUE CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

<u>Artigo 9º</u> - O Conselho deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Artigo 10° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 28 de dezembro de 2001.

LUCIANO MANOEL MACHADO Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município



CNPJ nº 27.174.135/0001-20 Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.514/2007



[j1] Comentário: LEI Nº 3.514/2007

instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Municipal

Altera dispositivos constantes da Lei n.° 3.009/2001

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), a saber:

- 1 O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
 - <u>" Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas –</u> COMAD de Guaçuí, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, estabelecer normas e definir conceitos no âmbito municipal."
- 2 −O § 2º do Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2° O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política Pública sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei Federal nº 11.343/06 de 23 de agosto de 2006.
- Os itens VII, VIII, X, XII, XIII e XIV do Artigo 3º passam a vigorarem com a seguinte redação:
 - √VII Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VIII Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - ∠X Um representante da Associação Monsenhor Miguel de Sanctis (AMMIGU'S);
 - √XII Dois representantes de Instituições Filantrópicas;
 - XIII Dois representantes de Clubes de Serviços;
 - 7 XIV Dois representantes de Instituições Religiosas, ficando assim, suprimido o item XV.
- O item IV do Parágrafo único do Artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:



CNPJ nº 27.174.135/0001-20 Estado do Espírito Santo

Item IV – Comitê – dos Recursos Municipal Antidrogas (REMAD).

5 — Os §§ 1º e 2º do Artigo 8º, passam a vigorarem com a seguinte redação:

§ 1° - O Conselho Municipal Antidrogas, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD — Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas (PROMAD).

§ 2º - Os Recursos Municipais Antidrogas (REMAD), serão geridos pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico — financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

6 - O Artigo 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - O Conselho deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) e ao Conselho Estadual Antidrogas (COESA), visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

<u>Artigo 2º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 21 de novembro de 2007.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO

Procurador Geral do Município







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

Guaçuí-ES, 13 de agosto de 2008

Ofício - Gabinete

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em atendimento ao ofício 126/2008, comunico a Vossa Senhoria que no momento não há interesse deste Juízo em participar da composição do Conselho Municipal Antidrogas, salvo manifestação do Juiz Titular desta Vara com o provimento deste cargo.

Sem mais, atenciosamente,

AURICÉLÍA OLIVEIRA DE LIMA Juíza de Direito

Ao ilustríssimo Sr. Procurador do Município de Guaçuí-ES MATEUS DE PAULA MARINHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Promotoria de Justiça Cumulativa Guaçuí



Guaçuí, 08 de julho de 2008.

OF/PGGI/ Nº 341/2008

Excelentíssimo Sr. Procurador do Município,

Acusando o recebimento do ofício PGM/Nº. 124/2008PMG, informo a Vossa Excelência da inconstitucionalidade do Ministério Público Estadual integrar conselhos municipais, por meio de lei municipal.

Atenciosamente.

GINO MARTINS BORGES BASTOS PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ DR. MATEUS DE PAULA MARINHO
NESTA



Câmara Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo



OF/GP/CMG/116/08

Guaçuí-ES, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Ilmo. Procurador,

Em atenção ao OF/PGM/Nº 125/2008/PMG, datado de 02 de julho de 2008, de acordo com parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), quando consultado sobre a participação de vereadores em Comissões e/ou Conselhos Municipais nomeados pelo Executivo, expõe:

"Quanto à possibilidade dé vereadores participarem como membros destes conselhos, que são órgãos auxiliares do Prefeito, decorre do princípio da separação de Poderes - insculpido no caput do art. 2º da Carta Maior - que o Edil não pode, ao mesmo tempo, exercer funções no Poder Legislativo e no Poder Executivo.(...)

Nestes termos, não pode Vereador participar de Conselho ou Comissão integrante da estrutura do Poder Executivo, sob pena de afronta ao princípio constitucional acima mencionado".

Neste sentido, ante a impossibilidade da participação dos membros do Legislativo Municipal em Conselhos, entendemos ser prudente a retirada da representação destinada a este poder.

Sendo o que nos cumpre para o momento, agradeço, apresentando protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,

João Fernando de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Ao Ilmo. Sr. Mateus de Paula Marinho

Procurador Geral do Município de Guaçuí

> CMG-ES FLS. 16

PROJETO DE LEI Nº 084/2008.

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS N°S. 3009/01 E 3514/-7, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD)

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei o Executivo Municipal submete ao crivo do Legislativo, a proposta de alteração do art. 1º DA Lei Municipal 3009/01 e item 3 do art. 1º da Lei Municipal nº 3.514/07

Verifica-se que apenas houve adequação de participantes por força de melhor agrupamento para as reuniões e dinamizar os serviços do referido Conselho.

Não se vislumbra irregularidades, merecendo a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 08 de dezembro de 2008

Procurador Jurídico

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em

residente da CMG

CMG-ES

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 084/2008 – Altera dispositivos Constantes das Leis Municipais n° 3.009/2001 e 3.514/07, que institui o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela <u>TRAMITAÇÃO NORMAL</u> do Projeto de Lei nº 084/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de dezembro de 2008.

HELIO GONÇALVES MURUCI

- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL

- Membro -